(208/2024-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - CRIAÇÃO DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL NO DISTRITO DE [redacted] COMARCA DA CAPITAL - DADOS QUE COMPROVAM AUSÊNCIA DE DEMANDA E DE VIABILIDADE ECONÔMICA - PEDIDO INDEFERIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado pelo Deputado Estadual Jorge do Carmo visando à criação de serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas no Distrito de [redacted] (fls. 03/10).

Informações foram prestadas pela Corregedoria Permanente (fls. 109/111) e pelo Oficial que respondia interinamente pelo Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de [redacted] (fls. 104/108 e 235/246), com colheita de dados e sintetização às fls. 304/306 e 472/474.

Diante do provimento da serventia de [redacted] após o encerramento do 12º Concurso de Outorga, a decisão de fl. 321 determinou a manifestação da nova delegatária, a qual foi produzida às fls. 427/469.

É o relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código G3654BEQ.

A questão relativa à criação de novas unidades extrajudiciais e, por consequência, a redistribuição de atribuições, deve observar critérios objetivos a serem avaliados em procedimento transparente, com oitiva de todos os interessados (Parecer CG 41/2024-E).

Há dois critérios mais relevantes, como ressaltado no parecer citado: viabilidade econômica e demanda efetiva da população:

> "*O primeiro e, indiscutivelmente, o mais importante, é a* ***viabilidade econômica*** *das serventias, tanto daquela que se pretende criar como daquela que será afetada pela introdução da nova estrutura.*
>
> *Em outros termos, a criação de nova unidade deve levar em consideração a viabilidade econômico-financeira da unidade a ser criada e da unidade já em funcionamento, que sofrerá o impacto da medida.*
>
> *A avaliação da viabilidade demandará observação do número de atos praticados pela serventia existente e sua futura sobrevivência à vista da potencial divisão de serviço.*
>
> *A consideração deve envolver, ainda, fatores como a atividade econômica da região e demais aspectos financeiros inerentes aos atos que serão prestados, tais como a possibilidade de renda suficiente para que possa o delegatário suportar as despesas com a prestação do serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da unidade, aquisição de equipamentos*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código G3654BEQ.

e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como de obtenção, com o que sobejar, do suficiente para sua própria subsistência.

A solidez financeira é, sem dúvida, garantia da prestação adequada dos serviços à população.

O segundo critério de significativa importância reside no atendimento à ***demanda efetiva*** *da população local que experimenta insatisfação com os serviços extrajudiciais existentes.*

A análise da demanda real, considerando aspectos como o crescimento populacional, características socioeconômicas e necessidades específicas da comunidade, tal como elevação a Comarca e necessidade de deslocamento intermunicipal para acesso aos serviços, é fundamental para direcionar as mudanças de maneira precisa e orientada para o ***benefício público****.*

A compreensão das lacunas e dos desafios enfrentados pelos cidadãos em relação aos serviços permite a implementação de medidas direcionadas, de modo que resposta eficaz às suas reais necessidades possa ser dada."

No caso concreto, verifica-se que a criação de uma nova unidade no Distrito de [redacted] já foi analisada e indeferida anteriormente por esta Corregedoria Geral da Justiça devido à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código G3654BEQ.

proximidade da serventia de [redacted] e pela inviabilidade econômica (Pareceres n. 07/2007 e n. 322/2011-E, copiados às fls. 70/76).

O novo requerimento se baseia no aumento da demanda em função do crescimento da população naquela região, notadamente de pessoas em situação de alta vulnerabilidade, de modo que a necessidade de utilização de transporte público encareceria o acesso a serviços relevantes.

Também houve notícia de precariedade no atendimento prestado pela unidade de [redacted] e manifestação de apoio da Administradora do Hospital Municipal [redacted] que destacou uma importante média mensal de partos e óbitos institucionais e deixou expresso o seu interesse na retomada de parceria com o Cartório de Registro Civil, que seria positiva para os usuários daquele hospital (fls. 262/275).

No entanto, o Distrito de [redacted] é muito próximo do Cartório de Registro Civil do Distrito de [redacted]

A distância entre a Subprefeitura de [redacted] e a serventia de [redacted] é de aproximadamente 7 Km e pode ser rapidamente percorrida em veículo próprio (fl. 458). O cartório fica a 300 metros da estação CPTM de [redacted] e a 4,3 Km do Terminal [redacted] (fls. 208/209), contando com ampla e frequente rede de transporte público (fls. 191/192).

Não bastasse isso, as informações financeiras colhidas indicam a inviabilidade econômica da criação de uma nova serventia naquela localidade: a renda bruta da serventia de [redacted] foi de R$

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código G3654BEQ.

3.246.233,28 no ano de 2021 e de R$ 3.734.722,26 no ano de 2022 (fls. 298/301), sendo que a participação dos usuários de [redacted] é de pouco mais de 36% do total de atos relativos ao Registro Civil e inferior a 30% dos atos relativos aos serviços de notas (fls. 291/292).

O próprio Corregedor Permanente já havia feito observação neste sentido, de que a fragmentação pode prejudicar o equilíbrio financeiro das unidades (fls. 109/111).

De fato, a prestação de serviços de forma adequada e eficiente exige renda bruta anual em patamar suficiente para a locação de espaço físico, para a aquisição de materiais e insumo e para a contratação de pessoal qualificado.

Deve-se atentar, ainda, que as reclamações são relativas a período em que a serventia de [redacted] estava vaga, oportunidade em que o serviço era mantido por Oficial Interino, o qual, como se sabe, sofre várias restrições administrativas, notadamente quanto a novas contratações e investimentos para o implemento do serviço.

Porém, em outubro de 2023, a delegação foi outorgada para candidata aprovada no último concurso, a qual já reformulou o sistema de funcionamento da serventia e reestruturou as instalações e o sistema telemático para atendimento adequado da população de [redacted] e de [redacted] considerado o crescimento populacional projetado para os próximos anos.

As informações prestadas às fls. 427/469 revelam o vulto dos investimentos necessários ao aperfeiçoamento e à manutenção de serviço adequado.

Ademais, a nova delegatária noticiou providências

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código G3654BEQ.

importantes para reduzir a necessidade de deslocamento do cliente, como a realização de parceria com funerárias e a implementação de dinâmica de trabalho que permite entrega de certidões logo no primeiro atendimento, além de contato com o Hospital Municipal [redacted] a fim de implantação de unidade interligada naquele estabelecimento de saúde.

No caso concreto, portanto, os elementos objetivos colhidos evidenciam que a criação de nova serventia no Distrito de [redacted] poderá, em verdade, prejudicar a prestação dos serviços, que já voltou a ser feita adequadamente dentro da mesma Comarca (Capital).

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo desacolhimento da pretensão inicial, com arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código G3654BEQ.

CONCLUSÃO

Em 03 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2022/59053

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** a pretensão formulada, com arquivamento dos autos.

Comunique-se a parte requerente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (04/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00059053 e o código V3T5O32U.